



## DECLARAÇÃO AMBIENTAL

**DECLARAÇÃO Nº 05/2024**  
**PROCESSO Nº 9900002509/2024**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Niterói, através de seu Secretário, Sr. RAFAEL ROBERTSON OLIVEIRA FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011; Decreto Estadual n.º 46.890 de 23 de dezembro de 2019; Convênio de Cooperação nas Áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambiental celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói em 21 de maio de 2007; Lei municipal 2602 de 14 de outubro de 2008; e, Resolução CONEMA n.º 92 de 24 de junho de 2021 e sua atualização, concede a presente Declaração Ambiental, a:

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO**  
**CNPJ: 32.104.465/0001-89**  
**ENDEREÇO: RUA VISCONDE SEPETIBA, Nº 987, CENTRO, NITERÓI/RJ.**

Declaramos para os devidos fins que a atividade desenvolvida pelo requerente, de realização de **revitalização de acesso e escadaria na rua Pedra Branca, no bairro Largo da Batalha**, com coordenadas UTM L= 698025,13 m e S= 7465269,12 m, no fuso 23, de acordo com o Google Earth. Enquadra-se como **impacto desprezível**, de acordo com a NOP-INEA-46 aprovado pela resolução INEA 233/2021, portanto, **DISPENSADA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PORÉM NÃO DO CONTROLE AMBIENTAL.**

Niterói, 05 de março de 2024.

**RAFAEL ROBERTSON**  
**Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade**



## DECLARAÇÃO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO N.º 05/2024

### Recomendações

1. Esta declaração está condicionada a vigência da legislação em que foi emitida, em caso de qualquer alteração na lei vigente, perderá sua validade;
2. Atender à Legislação Edilícia e Urbanística do Município de Niterói;
3. Em caso de qualquer alteração ou modificação na atividade, esta Secretaria deverá ser informada para avaliação quanto à dispensa do licenciamento;
4. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
5. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
6. Atender ao Código Ambiental do Município de Niterói, Lei nº 2.602 de 14/10/2008 e publicada no D.O.R.J. em 15/10/2008;
7. Não está autorizada a intervenção em Áreas de Preservação Permanente e/ou Unidade de Conservação de Proteção Integral;
8. Adotar medidas de prevenção de acidentes por queda de materiais ou resíduos que possam contaminar os ambientes terrestre e aquático;
9. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipientes com tampa, até o seu recolhimento por empresa licenciada para tal. Todo material que não for coletado pela CLIN deverá ter destinação ambientalmente adequada.
10. Caso seja necessária a supressão vegetal e/ou capina e roçada deverá ser solicitado autorização à SECONSER.